

ADUR-RJ S.Sind.
RELATÓRIO DA REUNIÃO DOS FILIADOS COM
O ASSESSOR JURÍDICO DA ADUR-RJ

Em reunião realizada no dia 15 de março de 2001, às 13:20 h, no quiosque da ADUR-RJ, o assessor jurídico da entidade tratou da seguinte pauta:

- Informes
- Monitoria
- Insalubridade
- Licença prêmio

No item informes, o Dr. Marcelo Chalréo, esclareceu que a liminar do Imposto de Renda (mandado de segurança impetrado no ano passado para garantir a atualização dos descontos da tabela do IR) havia sido estendida à reitoria da UFRRJ. O andamento do processo estaria dependendo do comparecimento do Reitor a uma audiência. A liminar exigiria ainda o depósito judicial dos descontos na fonte indevidos. Na ocasião, o Dr. Chalréo destacou a importância da entidade exercer uma “democrática pressão” sobre a Reitoria para que houvesse a agilização dos procedimentos operacionais que garantam o cumprimento de uma liminar que é favorável aos docentes.

Outro ponto abordado foi o recálculo das CDs. Na oportunidade, o Dr Chalréo solicitou que os docentes que tenham diferenças nos valores das gratificações em seus contracheques entrem em contato a secretaria da ADUR-RJ para agendamento de entrevistas pessoais. Isto porque dada a diversidade de situações, cada caso deverá ser examinado individualmente.

No item monitoria, após esclarecimentos e discussões sobre averbação e desaverbação para efeito de tempo de serviço, concluiu-se que a diretoria da ADUR deverá (1) fazer nova solicitação para que os docentes que ainda não o fizeram, queiram a averbação do tempo de monitoria junto ao Departamento de Pessoal, estabelecendo novo prazo para recebimento de novos casos; (2) implementar ação específica para aqueles docentes que tiveram o seu tempo de monitoria desaverbado, também estabelecendo novos prazos para que a assessoria jurídica seja informada de novos casos.

Invertendo a pauta, discutiu-se o tema licença prêmio. Uma das emendas constitucionais da reforma administrativa (17/12/98) proibiu a contagem de tempo fictício para efeito de tempo de serviço, abolindo o direito de conversão da licença prêmio não gozada em tempo de serviço dobrado para efeito de aposentadoria. No entanto, a recomendação do Dr Chalréo é a de que todos os professores que aqui estavam até dezembro de 1998 devem requerer a averbação da licença prêmio não gozada para fins legais. O pleito deve ser administrativo num primeiro momento. Obtendo uma resposta negativa, o docente deverá entrar em contato com a ADUR. Tendo resposta positiva, mas ainda não podendo aposentar devido a outras restrições (por exemplo idade), tal averbação pode servir para efeito de ações indenizatórias em caráter reparatório caso o docente venha a

se aposentar após o tempo a que teria direito ou para obter isenção previdenciária caso continue a trabalhar após ter alcançado o tempo de aposentadoria. O Dr Chalréo chamou atenção ainda para o fato de que os docentes do CTUR (2º grau) têm que cumprir um tempo de serviço 5 anos menor do que os docentes do 3º grau (25 anos mulheres e 30 anos homens).

No ponto de pauta sobre insalubridade, esclareceu-se que, até 1990, o trabalhador com insalubridade poderia ter seu tempo de serviço encurtado em função do nível de insalubridade formalmente reconhecido pelo empregador (mínimo 5%, médio 10% e máximo 20%), direito suprimido pela emenda 18 de 1998. O resultado do debate foi o seguinte:

1. Todo docente que tenha insalubridade deve requerer à chefia uma declaração que contenha o conjunto de substâncias e condições insalubres que o professor conviva em seu cotidiano.
2. Quem ainda não pediu, deve solicitar ao DP a certidão SB 40 e informar o resultado à ADUR.
3. Quem possuía insalubridade em emprego anterior tem que requerer ao INSS o registro do tempo através de um modelo de requerimento, em duas vias, que o assessor jurídico encaminhará à secretaria da ADUR. O Dr. Chalréo chamou a atenção para o fato de que o servidor público que se negar a receber o requerimento, como tem ocorrido no INSS, estará cometendo crime passível de ser tratado por autoridade policial.
4. Aqueles que já tiveram negado o pedido de averbação do tempo através da SB 40, seja pelo INSS, UFRRJ ou aqueles que tenham tido tempo desaverbado devem informar à ADUR, deixando cópia do documento para execução de ação judicial.
5. Segundo o assessor jurídico, esta é a reivindicação que tem maiores chances de conseguir êxito em ações judiciais

A reunião contou com a participação de 28 docentes.

OBS.: Em 20 de março do corrente recebemos do Dr. Chalréo a informação de que foi publicada no DOU de 19 de março (Sec 1 – pag. 10) uma portaria que torna sem efeito o dispositivo que vedava a contagem em dobro de licença prêmio não gozada para efeito de aposentadoria.

Profa. Nidia Majerowicz
Diretoria ADUR-RJ S.Sind.
23/03/2001